PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº. 933.

SÚMULA: **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municípal a conceder uma antecipação salarial de 20% (vinte por cento), na forma desta Lei.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais, inclusive aos conveniados da SEED, uma Antecipação Salarial de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O ônus decorrente da antecipação aos conveniados da SEED serão oportunamente repassados àPrefeitura Municipal pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, com efeitosà partir de 01 de setembro de 1.991

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cambará em 23 de setembro de 1.991.

MOHAMAD ALI HANZÉ
Prefeito Municipal Cambará-PR